ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 2.003/2018, de 08 de janeiro de 2018.

DISPÕE SOBRE A FORMAÇÃO DE UM GRUPO DE TRABALHO PARA REALIZAR AÇÕES EDUCATIVAS ITINERANTES NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SANTANA, VISANDO O COMBATE DE TODA FORMA DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, faz saber que a **CAMARA MUNICIPIAL DE SANTANA,** aprovou e EU, nos termos do art. 30, da Lei Orgânica do Município de Santana, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O Poder Executivo Municipal deverá promover no âmbito da rede pública de ensino municipal, ações socioeducativas, bem como preventivas, de combate a toda e qualquer forma de violência contra a mulher.

Art. 2°. Os objetivos principais das ações a serem desenvolvidas são:

I- a conscientização da comunidade escolar, especialmente das crianças sobre a importância de pôr um basta a qualquer forma de violência contra a mulher, através do ensino de regras simples e eficazes de prevenção e sobrevivência ao abuso;

II- orientar as famílias, alunos e educadores sobre o assunto, esclarecendo-os acerca de seus direitos, ressaltando a importância de procurar os órgãos competentes quando se tiver notícias de violência contra mulher;

III- resgatar os valores familiares de respeito e amor ao próximo;

IV- buscar a promoção da paz através de campanhas informativas, material impresso e virtual, seminários, palestras e exposições, a serem desenvolvidas nas escolas municipais.

Art. 3°. A gerencia do respectivo grupo de trabalho e a organização das ações educativas ficará sobre a responsabilidade da Secretaria de Educação do Município, que organizará uma equipe técnica composta por:

I- 1 (um) Professor;

II- 1 (um) Pedagogo;

III- 1 (um) Psicólogo;

IV- 1 (um) Assistente Social;

V- 1 (um) Representante da Secretaria de Educação do Município.

Art. 4º. São parceiros do Projeto dentre outras que vierem a aderir ao programa:

I- Juizado de Violência doméstica do Município de Santana;

II- Ministério Público;

III- Conselho Municipal da Mulher;

IV- A Defensoria Pública do Estado;

V- A Câmara de Vereadores;

VI- Centro de Referência de Atendimento à Mulher – CRAM;

VII- A Secretaria de Segurança Pública do Estado;

VIII- A Delegacia das Mulheres;

IX- O Conselho Tutelar Municipal.

Art. 5º - O poder executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementar se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, em 08 de janeiro de 2018.

OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA
Prefeito Municipal Santana